

RESOLUÇÃO 33/19, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Publicado no DOU de 01.11.2019

Autoriza o Estado do Pará a **PUBLICAR** relação de **ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017** e efetuar o **REGISTRO E O DEPÓSITO** da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2019, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Fica o Estado do Pará autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a **PUBLICAR** no Diário Oficial do Estado, até 31 de outubro de 2019, relação com a identificação de **ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017** relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para o Estado supracitado, o prazo para **REGISTRAR E DEPOSITAR** na Secretaria Executiva do CONFAZ a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** correspondente aos **ATOS CONCESSIVOS** dos benefícios fiscais mencionados no *caput* deste artigo, inclusive os **CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS**, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

Presidente do CONFAZ, em exercício

ANEXO ÚNICO

PARÁ

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
LEI	5.943, de 02/02/1996	Dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e dá outras providências	Art. 5º e art. 22.	06/02/1996	06/02/1996	Revogada pela Lei n.º 6.489, de 27/09/2002. Prazo: 5 anos e 10 anos, definidos pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado. Prorrogável, somente para os casos de benefícios fiscais.
DECRETO	1.318, DE 17/05/1996	Aprova o Regulamento da Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.		20/05/1996	20/05/1996	Termo final de acordo com a Lei n.º 5.943, de 02/02/1996, que foi revogada pela Lei n.º 6.489, de 27/09/2002.